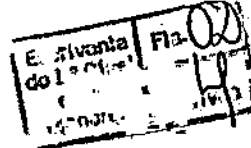


Autenticacao: d35e8600177cbad4a881fa75711f0119 Solicitante: 4526

Data: 2008-11-18 @ 13:01:03



PODER JUDICIARIO
ESTADO DE GOIAS

PROCESSO: 200804949004 - COBRANCA

Primeiro Autor: MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA
Primeiro Reado: ITAU SEGUROS S/A

CLASSE PROC. : PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO -
PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

CODG

ASSUNTO

9597 - DIREITO CIVIL - OBRIGACOES - ESPECIES DE CONTRATOS - SEGURO

SPG

SPG7422N

Escritório do 1º Cível e de Recursos	Fls. 03 E. 01/08
---	---------------------

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS.

Contém pedido de Assistência Judiciária e

Prioridade de Tramitação URGENTÍSSIMA!

20080494304 14/11/08 17:01 - TJSO/PE RUP

MARIA JERÔNIMA SOUZA FERREIRA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 1.985.623 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 779.766.571-00, residente e domiciliada na Rua Jaó, Qda 15, Lt. 29, Bairro Céu Azl, em Rio Verde-GO, CEP 75901-971, por seu procurador, advogado que esta subscreve, com endereço profissional na Rua Dona Maricota, nº 58, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Meritíssima., propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 c/c o artigo 206, § 3º, inciso IX do Código Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis à matéria a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Em face de ITAÚ SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com endereço para

citação e/ou intimações na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo-SP, CEP 04344-902, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

IN LIMINE

A *priori*, antes de qualquer manifestação a respeito do presente pedido, a requerente, nos termos do art. 5º, incisos XXXIV e LXXIV, da Nossa Carta Política, combinados com as Leis: nº. 7.510/86, art. 4º; nº. 1.060/50, requer em seu favor, a gratuidade da justiça, por ser nitidamente pobre, não podendo arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio.

Excelência, a requerente encontra-se desprovida aptidão ao labor, conforme relatório médico incluso, eis que é portadora de neoplasia maligna (câncer), está sendo submetida a tratamento de quimioterapia desde o dia 25 de agosto próximo passado, vivendo às custas da comisseração de seus familiares, razão pela qual há que ser deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Vejamos o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"JUSTIÇA GRATUITA - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da CF.

Ementa oficial: O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário (STF - 1ª T.; RE nº 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j. 22.04.1997; v.u.) RT 748/172."

Confirmando o mesmo entendimento, assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. DESNECESSIDADE.

1. Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.

2. Recurso conhecido, mas improvido. (RESP 121799/RS ; RECURSO ESPECIAL(1997/0014829-7), DJ DATA:26/06/2000 PG:00198, Min. HAMILTON CARVALHIDO)"

Por tais considerações, clama pelo deferimento do pedido ora formulado, concedendo à requerente os auspícios da gratuidade de justiça.

DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

A Requerente, conforme provado pelo relatório médico incluso, encontra-se gravemente doente, tendo, a cada dia que passa, maiores informações a respeito do tratamento, do desenvolvimento dos sintomas, e das perspectivas da qualidade de vida que terá em futuro próximo.

Conforme relatório médico, a Requerente sofre de "neoplasia maligna" (câncer), doença crônica, não passível de cura, está em tratamento de quimioterapia, sendo que as reações adversas de tal tratamento insuportáveis, diminuindo substancialmente a qualidade de vida da autora.

A Lei, Excelência, é considerada a fonte primária do Direito, no entanto os Princípios são a fonte informadora, o norte para que o Legislador ampare esta lei mantendo-se na alma, no espírito da Constituição, obedecendo os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Os Princípios Fundamentais, desta forma, são a pedra basilar para a construção de uma

ordem social, política e jurídica desejada, e a breve leitura demonstra a compreensão do que se pretende organizar.

Aqui se pretende enfatizar o Princípio da Dignidade Humana, presente em nossa Constituição de 1988, e motivo de Estudo e Luta pela sua observação por todo o mundo.

O Princípio da Dignidade Humana, assim, traz implícitos uma série de direito que devem ser observados e garantidos, e, neste caso, se busca dar ênfase ao Direito à Saúde. A Requerente vem a juízo tentar fazer valer sua condição de gravemente enferma, buscando em outra fonte do Direito, qual seja a analogia, para ver o Princípio da Dignidade Humana plenamente satisfeito.

A saúde é direito de todos e dever do Estado Moderno Democrático de Direito, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Constituição de 1988. Objetiva-se, como já dito em linhas volvidas, sustentar a dignidade da pessoa humana, principalmente do portador de neoplasia maligna. Desse modo, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á lhe negando a própria dignidade.

Nos ensinamentos de Podlech,

"[...] constitui pressuposto essencial para o respeito da dignidade da pessoa humana a garantia da isonomia de todos os seres humanos, que, portanto, não podem ser submetidos a tratamento discriminatório e arbitrário, razão pela qual não podem ser toleradas a escravidão, a discriminação racial, perseguições por motivos de religião, sexo, enfim, toda e qualquer ofensa ao princípio isonômico na sua dupla dimensão formal e material." PODLECH, Adalbert. *Anmerkungen zu Art. 1 Abs. 1 Grundgesetz*, in: R. Wasserman (Org), *Kommentar zum Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland (Alternativkommentar)*, vol. II. 2. ed. Neuwied: Luchterhand, 1989, p. 283-284.

A questão que se busca ver analisada por este juízo e seriamente considerada na análise do Pedido aqui formulado é a postura do Poder Público (e sua discrepância), em especial a do Poder Judiciário frente ao portados de neoplasia maligna (câncer).

Conforme Canotilho e Moreira, o Estado Democrático de Direito está assim caracterizado:

"1) constitucionalidade - o EDD tem a Constituição como instrumento básico de garantia jurídica;

2) organização democrática da sociedade;

3) sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos;

4) justiça social - como mecanismo corretivo das desigualdades;

5) igualdade;

6) divisão de poderes ou de Funções;

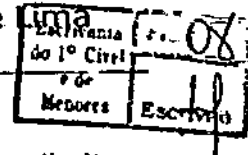
7) legalidade;

8) segurança e certeza jurídica." CANOTILHO, J. J; VITAL. *Fundamentos a constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991, p. 83.

Desta forma, cabe ao Estado Democrático de Direito a correção das desigualdades sociais. Nesse sentido, Streck afirma que:

"O Estado Democrático de Direito representa, assim, a vontade constitucional de realização do Estado Social. É nesse sentido que ele é um *plus* normativo em relação ao direito promovedor-intervencionista próprio do Estado Social de Direito. Registre-se que os direitos coletivos, transindividuais, por exemplo, surgem no plano normativo, como consequência ou fazendo parte da própria crise do Estado Providência." STRECK, Lenio Luiz. *A hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 37.

O Estado Democrático de Direito procura transformar a realidade, em que a lei passa a ser um instrumento fundamental de mudança do *status*



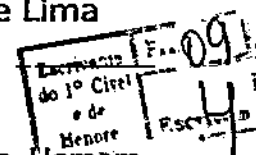
quo, fundamentada e baseada em vetores axiológicos tais, como os direitos fundamentais do homem (caso da saúde).

É sabido que os princípios estruturam o sistema jurídico, pois são superiores às normas. A Constituição privilegia os direitos fundamentais do homem, *"logo os direitos fundamentais do homem possuem evidente caráter vinculativo com relação ao legislador, ao poder público, aos órgãos administrativos, ao Poder Executivo, aos juízes, aos tribunais e, também, no âmbito das relações jurídico-privadas."* SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998, p. 386.

O princípio da dignidade da pessoa humana atinge patamar de destaque, *"servindo como diretriz material para a identificação de direitos implícitos (tanto de cunho defensivo como prestacional) e, de modo especial, sediados em outras partes da Constituição."* Esse princípio tão importante servirá para impor limites à atuação estatal, impedindo que o poder público viole a dignidade pessoal. Deverá o Estado zelar pela proteção e realização de uma vida digna para seus administrados.

Neste contexto, não restam dúvidas de que todos os órgãos, funções e atividades estatais encontram-se vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana, impondo-se-lhes um dever de respeito e proteção, que se exprime tanto na obrigação do Estado de abster-se de ingerências na esfera individual que sejam contrárias à dignidade da pessoa, quanto no dever de protegê-la (a dignidade pessoal de todos os indivíduos) contra agressões oriundas de terceiros, qual seja a procedência.

A Constituição de 1988 declara em seu art. 6º: ***"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."***



De outro norte, a Declaração Universal dos Direitos do Homem serviu para alicerçar as garantias dos direitos historicamente conquistados pelos homens, sendo que, a partir dela, foram positivadas inúmeras legislações garantidoras de direitos espalhadas pelo mundo. No Brasil esta Declaração serviu para alicerçar o conjunto principiológico/normativo elencado na Constituição Federal de 1988, sendo que a auto-aplicabilidade do artigo 196 desta Constituição é a segunda forma de garantir a inclusão social do portador de neoplasia maligna. Este artigo afere o direito à saúde (acesso aos remédios).

Somente para exemplificar: os direitos sociais (caso da saúde -- art. 6º da CF/88) encontra-se elencados no Capítulo II do Título II da Constituição de 1988. E o título II da Carta Magna trata dos direitos e garantias fundamentais. Logo, se os direitos sociais estão insculpidos em um capítulo que se situa e que está sob a égide dos direitos e garantias fundamentais, é óbvio que os direitos sociais (como a saúde) são direitos fundamentais do homem e que possuem os mesmos atributos e garantias desses direitos.

A saúde é um direito fundamental do homem. As normas constitucionais referentes à saúde são normas de aplicabilidade imediata e de eficácia plena. A Constituição Federal de 1988 cita em seu art. 5º, § 1º: "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicabilidade imediata." A saúde é direito fundamental explícito, por força do citado art. 5º, § 1º, CF/88.

Nessa esteira, conclui-se que todos os cidadãos portadores de neoplasia maligna possuem direitos de ter uma vida digna, bem como gozar do direito de solidariedade, uma vez que é dever do Estado, por força de disposição constitucional e infraconstitucional, o fornecimento de exames, medicamentos e aparelhos essenciais e indispensáveis à saúde e a própria vida, uma vez que o direito à saúde, pela nova ordem constitucional, foi elevado ao nível dos direitos e garantias fundamentais, sendo direito de todos e

dever do Estado, possuindo aplicabilidade imediata todos os princípios e normas que regem a matéria.

Outrossim, outra forma de garantir a inclusão social do portador de neoplasia maligna diz respeito ao andamento prioritário de processo judicial, adaptando a legislação processual civil aos anseios dos portadores de câncer maligno, como forma de beneficiá-los na tramitação de processos que seja parte pessoa portadora desta enfermidade, de maneira semelhante como aconteceu aos idosos, com a criação da Lei n.º 10.173, de 09/01/2001, que acrescentou o artigo 1.211-A, B e C, na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, bem como o art. 71 do Estatuto do Idoso, caso em que se vem perante Vossa Excelência avocar a analogia.

Acredita-se que o que levou o Estado a publicar esta lei foi a necessidade de criação de um mecanismo que pudesse beneficiar o idoso, por sua própria condição e expectativa de vida, sendo que muitas vezes os idosos faleciam sem ver seu direito concretizado. Se a fundamentação desta lei é tornar mais célere o desfecho do processo judicial envolvendo uma pessoa com menor expectativa de vida, com muito mais razão esta prerrogativa dever-se-ia estender ao paciente de Esclerose Múltipla, que em muitos casos tem uma sobrevida menor, se comparado ao idoso de sessenta e cinco anos.

Não se pode admitir que pessoas que possuem neoplasia maligna, investindo numerários em custas processuais e honorários advocatícios, deixando aos seus sucessores os frutos da sua luta, pois é muito cruel uma pessoa batalhar durante anos e não poder aproveitar quando ocorrer a efetiva prestação da tutela jurisdicional, reconhecendo direito que se pleiteava.

Entenda-se que não se é contra dar prioridade na tramitação processual aos idosos, muito pelo contrário, se propõe o alastramento da lei a mais beneficiários, como por exemplo, os portadores de câncer, aids, hepatite C, esclerose múltipla etc.

Ademais, esperar todas as delongas processuais, recursos, manobras jurídicas procrastinatórias, perícias seculares, e outros adereços jurídicos, pode ser considerado um luxo ao qual o portador de neoplasia maligna não pode se dar, mostrando a necessidade urgente de se promover mais uma alteração no Código de Processo Civil brasileiro, envolvendo os portadores de enfermidades malignas, vez que seu estado clínico constata a diminuição da expectativa de vida.

Percebe-se, então, que a saúde não se restringe mais à busca individual e passa a ter uma feição coletiva na medida em que a saúde pública passa a ser apropriada pelas coletividades como direito social, como direito coletivo, bem como alarga-se o seu conteúdo. Essas formas de inclusão social do portador de câncer levam ao diagnóstico de que a saúde está vinculada aos direitos fundamentais do cidadão, aproximando-se dos novos direitos de solidariedade, vez que incorpora um conjunto não identificável de titulares, fazendo parte do patrimônio comum da humanidade.

Tornar o acesso dos portadores de neoplasia maligna mais rápido e desburocratizado garantir-se-á, ainda, os princípios constitucionais da isonomia, igualdade, liberdade, cidadania, dignidade da pessoa humana, justiça e inclusão social, dentre outros.

O tratamento igual, respeitando as desigualdades do indivíduo gravemente enfermo já é reconhecido em uma série de leis esparsas, como por exemplo, o privilégio concedido ao servidor público federal, que tem direito a aposentadoria, nos termos do artigo 186, § 1º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Ainda, é concedido o benefício de isenção do Imposto de Renda aos portadores de neoplasia maligna, vejamos o Decreto 3000/99, em seu art, 39, XXXIII:

“RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS

Seção I.

Rendimentos Diversos

Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: (...)

XXXIII - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV, Lei nº 8.541, de 1992, art. 47, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, § 2º);" (Grifei)

Dentre pos exemplos citados, poder-se-ia enumerar uma série de outros benefícios já legalmente concedidos, reconhecendo a necessidade de maior atenção do Poder Público ao portador de neoplasia maligna (câncer). Aqui, se busca a analogia para beneficiar o portador desta enfermidade gravíssima, evocando o Princípio da Dignidade Humana, para requerer à Vossa excelência a prioridade processual no pedido que ora apresenta a V. Exa., na qual figura como demandante.

I. DOS FATOS.

No dia 16 de junho de 2008, às 16:06 horas, a autora foi vítima de acidente de trânsito, na BR 174 (ao lado do Aduos Moema), sentido Rio Verde-Montividiu, era passageira do veículo Volkswagen Fusca, cor verde, placa KCN-7339, conduzido pelo Sr. Itamar Firmiano de Jesus, que colidiu com uma camioneta Ford F-350, cor branca, placa KEM-1764, conduzida por Zima Alves Paixão, deixando o autora com graves seqüelas, que originaram a sua invalidez permanente.

Em decorrência do sinistro, a autora apresentou rutura (sic) no baço, e lesões abdominais (sic), foi submetida à intervenção cirúrgica, e está com extensas cicatrizes no abdômem, com dores e retrações, conforme relatório incluso.

O médico que acompanha o tratamento da autora, respondendo a quesitos acerca das consequências do sinistro, atesta que as lesões advindas do acidente de trânsito ensejaram seqüelas de caráter permanente (invalidez), bem como reduziu de forma significativa a resistência do vigor físico para o exercício de atividade laborativa (itens 4, 5, 6 e 7 do laudo pericial firmado pelo Dr. Maurício Aurélio M. Marques, Médico Ortopedista – CRM 2965).

II – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

É cediço que a Lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos de via terrestre, teve alguns dispositivos alterados pela Lei 11.482/2007, mormente o *quantum* indenizatório, especificado em valor nominal, aduzindo que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vejamos:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

...
II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; ...”

Nessa esteira, tem a autora o direito a ser indenizada no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez advinda do sinistro.

III. DO DIREITO.

Na lição de Elcir Castello Branco, ***“o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos”***; cf. “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”, LEUD., 1976, p. 4.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: ***“É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como *ad exemplum*, a condução de veículos automotores”***.

E, por esta razão de ordem pública, que a Lei 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor da indenização nos casos de invalidez permanente e morte. Os danos pessoais cobertos pelo seguro compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Resta claro que faz jus a requerente ao recebimento da quantia R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizada até o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios.

IV. DO REQUERIMENTO.

ANTE AO EXPOSTO, requer a designação de audiência de conciliação, citando a requerida, via postal, para, querendo, nela comparecer e apresentar contestação, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, acompanhando o feito em todos seus ulteriores atos até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a requerida no quanto segue:

- a) pagamento da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigida e com a incidência de juros moratórios e observada a opção do autor quanto ao ajuizamento da presente ação;
- b) sejam arbitrados os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- c) requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser a Autora pobre no sentido jurídico, com fundamento na Lei nº 1.060/50;
- d) Que seja aplicada a analogia à Requerente, em especial ao disposto no Estatuto do Idoso, sendo-lhe concedida a prioridade processual, por ser uma questão de tornar a Justiça eficaz, considerando a desigualdade individual da Requerente, portadora de uma moléstia incurável e progressiva.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Termos em que,
Pede espera deferimento.**

Rio Verde-GO, 14 de novembro de 2008.



Wanderley Pereira de Lima

OAB/GO 26.694

Vanessa Silva Abreu - Estagiária

ROL DE TESTEMUNHAS:

- **JOSÉ JOCELI PERES**, brasileiro, portador do RG nº 5927950 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Montividiu, nº 105, St. Pauzanes, nesta cidade de Rio Verde-GO;
- **ERIVALDO PEREIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 1735348 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Melo, Qda 29, Lt. 10, Bairro Santa Luzia, em Rio Verde-GO;
- **LUCIMAR SOUSA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 3649519 2ª via, residente e domiciliada na Rua Jaó, Qda 15, Lt. 28, Bairro Dom Miguel, em Rio Verde-GO.
- **JOAQUIM GOMES DE CASTRO**, brasileiro, portador do RG nº 1.333.763 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Jaó, Qda 15, Lt. 03, Bairro Dom Miguel, em Rio Verde-GO.

QUESITOS PARA PERÍCIA:

QUÉSITE Nº 01. As lesões produzidas no autor foram produzidas por ação de instrumento?

QUESTITO Nº 02. Diagnóstico das lesões produzidas pelo acidente de trânsito. Especificar com precisão anatômica a sua localização e o nexos causal sequencial.

QUESTITO Nº 03. Estas lesões resultaram em seqüelas de caráter permanente (invalidez)?

QUESTITO Nº 04. A invalidez permanente provocou redução da resistência do vigor físico ou dificuldade para exercer trabalho laborativo, que exija o emprego do (s) órgão (s) lesionado (s)?

QUESTITO Nº 05. O autor teve sua capacidade laborativa comprometida, ou seja, reduzida? Levando em consideração o trabalho com jornada diária de 08:00 às 18:00 horas, exercendo esforço físico no órgão lesionado.

QUESTITO Nº 06. Quanto ao laser, o autor possui condição de realizar esporte que exija vigor físico no órgão lesionado?

QUESTITO Nº 07. Em relação à parte estética, existe facilidade de terceiros visualizarem as seqüelas?



Leandro Santos Ribeiro
Nilson Pires de Oliveira Filho
Wanderley Pereira de Lima

Exatidão do 1º Cível e de Cíveis	Fila. 18 14
---	----------------

Rol de Documentos:

1. Instrumento Procuratório;
2. Cópia dos doc. Pessoais do autor: CI/RG e CPF;
3. Comprovante de Endereço.
4. Boletim de Ocorrência;
5. Laudo Pericial;
6. Relatório Médico (neoplasia maligna);
7. Declaração de Pobreza.



Ethos Advocacia
Wanderley Pereira de Lima
Oab/go 26.694

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Maria Jônima Souza Ferreira, brasileira,
do lar, portadora do RG 1985623 SSP/GO,
residente e domiciliada na R. Q. 9.15,
Nº. 29, Bairro Ceu Azul, em Rio Verde - GO

OUTORGADO(S): WANDERLEY - PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro,
advogado regularmente inscrito na OAB/GO, sob o número 26.694, com escritório
profissional à Rua Dona Maricota, nº 58, Jardim Marconal, Rio Verde -GO,
endereço indicado para postagem das comunicações de estilo.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "Ad judícia" a fim de que em
conjunto a outros ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do
outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública,
Autárquica ou Entidade Paraestatal, propondo ação competente em que o
outorgante seja autor ou reclamante, e defendê-lo quando for réu, interessado, ou
requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer,
receber ou dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar
compromissos, prestar declarações, receber citação, ou ainda, substabelecer a
presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier e, praticando
todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento e desempenho deste
mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para **PROPOR**
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, junto a Vara Cível ou Juizado
Especial Cível desta Comarca.

Rio Verde - GO, 14 de novembro de 2008.

Maria Jônima Souza Ferreira
Outorgante

CELG
DISTRIBUIÇÃO

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 C

LUCIMAR SOUZA FERREIRA BRITO
RUA JAO, Q. 15, L. 29, S/N
BAIRRO CEU AZUL
CEP: 75901971 RIO VERDE GO
RIO VERDE

1622382

(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLETA DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emtido em : 26/03/94

MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Escritura de 1º Grau

Escritura de 2º Grau

Escritura de 3º Grau

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL

MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA

João Batista de Souza

Jeronima Delfina de Jesus

02-out-1954

18-nov-1982

1 985 623

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA

Nº de Inscrição

779766571-00

Data do Nascimento

02/10/54

Excertado do 1º Livro e de Menores

124

Use também esta obrigação a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela distração.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

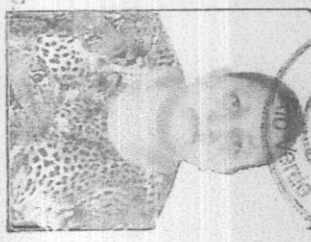


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 43001 Série 000 3660



Maria Genimina de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria Genimina de Souza
Sobrenome Ferreira
Loc. Nasc. Mato Grosso Est. GO Data 02/10/1954
Filiação João Batista de Souza e de Genimina Delina de Jesus
Doc. Nº 01261585623 958/60

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.: Data Emissão 22/10/2003 DRT
Assinatura do Funcionário Valeriano de Souza
Atendente da DRTE-GO/AAT/RV

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador JOSE LEÃO CRUZEIRO
ME

CNPJ/CPF 32.580.009/43/52

Rua Rua 174 N.º 57

Município Rio Verde Est. GO

Esp. do estabelecimento Indústria

Cargo Gerente

Data admissão 01 de Junho de 2003

Registro n.º 06 N.º Fis/Ficha 06

Remuneração especificada R\$ 2.100,00

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º

2.º

Data saída de de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador JOSE LEÃO CRUZEIRO

CNPJ/CPF 32.580.009/43/52

Rua Rua 174 N.º 57

Município Rio Verde Est. GO

Esp. do estabelecimento Indústria

Cargo Gerente

Data admissão 01 de Junho de 2003

Registro n.º 06 N.º Fis/Ficha 06

Remuneração especificada R\$ 2.100,00

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º

2.º

Data saída 01 de Junho de 2004

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

DECLARAÇÃO

Maria Jerônima de Souza
Sereira Brasileira, portadora
do R.G. 985.623 SSPGO, residente e do-
miliada na R. Par. 15, L. 29, Bair-
rolândia, em Rio Verde-GO, nos termos da
Lei nº 7.15/83, combinada com a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de
1950 e suas modificações subseqüentes, sujeitando-se as sanções
cíveis, administrativas e criminais, previstas na legislação aplicável,
DECLARA SER POBRE NO SENTIDO LEGAL, portanto, fazendo-se
necessária a assistência judiciária gratuita.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Rio Verde-GO, 14 de novembro de 2008.

Maria Jerônima de Souza Sereira

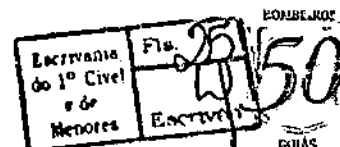
Okima chin
PAULO ROBERT

1. Nome do Acidentado (a) <u>Hanna J. do Souza Fereira</u>		Idade: _____		Naturalidade: _____	Sexo: _____	Cor: _____
Profissão: _____		End: _____		Nº _____		INATIVIDADE ou 1º Cível e de Metóides
Bairro: _____		Cidade: _____		Estado: _____		
2. Data do Acidente de Trânsito: <u>16.1.05.2008</u>						
3. AS LESÕES PRODUZIDAS NO (A) PERICIANDO (A) FORAM PRODUZIDAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?						
<u>Batido carro e via pública.</u>						
4. DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE DE TRÂNSITO. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL.						
<u>Fratura do braço e lesão no pescoço e no tórax.</u>						
5. ESTAS LESÕES RESULTARAM EM SEQUELAS DE CARÁTER PERMANENTE (invalidez)?						
<u>Sim.</u>						
6. A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO (S) ÓRGÃO (S) LESIONADO (S)?						
<u>Sim.</u>						
7. O PERICIANDO TERÁ SUA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROMETIDA, OU SEJA, REDUZIDA? LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O TRABALHO COM JORNADA DIÁRIA DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS, EXERCENDO ESFORÇO FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO.						
<u>Sim.</u>						
8. QUANTO AO LASER, O PERICIANDO POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?						
<u>Não</u>						
9. EM RELAÇÃO À PARTE ESTÉTICA, EXISTE FACILIDADE DE TERCEIROS VISUALIZAREM AS SEQUELAS?						
<u>Sim.</u>						
10. FAÇA AQUI AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS:						
<u>Este é o local onde ocorreu o acidente.</u>						
- LOCALIDADE: <u>Rio Verde</u>						
NOME DO MÉDICO: <u>Raunice A. H. Marques</u>						
CRM: <u>2965</u>						
ENDEREÇO: <u>Rua Rosalina F. Figueiredo, 740</u>						
CIDADE: <u>Rio Verde</u>						
ESTADO: <u>GO</u>						
ASSINATURA: _____ DATA: <u>13.11.08</u>						

Raunice A. H. Marques
 Médica - Pneumologia
 Medicina do Trabalho
 CPF - 344.967.897-00 - CRM - 2965



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
4.º GB – RIO VERDE



EXTRATO DE OCORRÊNCIA N.º 270/2008 – Pág. 01/02

OCORRÊNCIA N.º 2041/2008 UNIDADE OPERACIONAL: 4.º GB – RIO VERDE DATA: 16/06/2008
SOLICITANTE: Sheila Oliveira Cabral.
LOCAL DO FATO: Rodovia GO 174. (ao lado do Aduvos Moema) sentido Rio Verde – Montividiu.
MUNICÍPIO: Rio Verde – GO. NATUREZA: Acidente de Trânsito AMBIENTE (PUBL/ PRIV): Público
RECURSO: ASA – 05 e UR – 50. COMANDANTE: 2.º Sgt QPC RG 01.290 PAULO Rogério de Souza.

PESSOAS ENVOLVIDAS (NOME, ENDEREÇO E DOCUMENTOS COMPLETOS)

Pe-1: Itamar Firmiano de Jesus – RG n.º 4927758 SSP-GO, Data de Nasc.: 28/07/1962.
End.: Rua Jaó, Qd 15, Lt 30, Bairro Céu Azul, Rio Verde – GO.

Pe-2: Valdeci Neves Sobrinho – RG n.º 5005580 DGPC-GO, Data de Nasc.: 30/04/1958.
End.: Rua Jaó, Qd 15, Lt 29, Bairro Céu Azul, Rio Verde – GO.

Pe-3: Maria Geroma de Souza Ferreira – Não portava documentos, Data de Nasc.: 02/10/1954.
End.: Rua Jaó, Qd 15, Lt 29, Bairro Céu Azul, Rio Verde – GO.

Pe-4: Espedita Maria Barbosa – Não portava documentos, Data de Nasc.: 01/04/1952.
End.: Rua Jaó, Qd 15, Lt 30, Bairro Céu Azul, Rio Verde – GO.

TESTEMUNHAS (NOME, ENDEREÇO E DOCUMENTOS COMPLETOS):

Te-1: José Joceli Peres – RG n.º 59275950 SSP-PR. Telefone: 9907-7691.
End.: Rua Montividiu, n.º 105, Setor Pauzanes, Rio Verde – GO.

Te-2: Erivaldo Pereira Alves – RG n.º 1735348 SSP-BA. Telefone: 9625-0933.
End.: Rua Antônio Alves de Melo, Qd 29, Lt 10, Bairro Santa Luzia, Rio Verde – GO.

OBJETOS ENVOLVIDOS (VEÍCULO, ARMA, DROGA, VALORES, OUTROS):

Ve-1: Camioneta Ford F-350, cor branca. KEM – 1764. UF – GO.
Conduzido por Zilma Alves Paixão – RG n.º 3224539 SSP-GO, Telefone: 9238-5850.
End.: Rua Dário Alves de Paiva, n.º 1860, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde – GO.

Ve-2: Automóvel Volkswagen Fusca, cor verde. KCN – 7339. UF – GO.
Conduzido por Itamar Firmiano de Jesus – RG n.º 4927758 SSP-GO, Data de Nasc.: 28/07/1962.
End.: Rua Jaó, Qd 15, Lt 30, Bairro Céu Azul, Rio Verde – GO.

DESCRIÇÃO DO FATO:

As 16 h e 08 min, a viatura UR – 50, deslocou-se até o local do fato para prestar primeiros socorros às Pe (pessoas envolvidas), vítimas de acidente de trânsito envolvendo 01 (um) automóvel e 01 (uma) camioneta. Chegando ao local, encontramos a Pe-1 condutor do Ve-2 (veículo envolvido) consciente, de pé, fora do veículo, apresentando escoriações no membro superior esquerdo e outras lesões na cabeça por onde queixava sentir fortes dores. Diante da situação, imobilizamos a Pe-1 com prancha longa e colar cervical e estabilizamos a mesma na viatura. A Pe-2 acompanhante dianteiro do Ve-2 (veículo envolvido) encontrava-se consciente, de pé, apresentando contusão no membro inferior esquerdo e queixando sentir dores no peito. Diante da situação, imobilizamos a Pe-2 com colar cervical e estabilizamos a mesma na viatura. A Pe-3 acompanhante traseiro do Ve-2 (veículo envolvido) encontrava-se orientada, sentada no banco traseiro do veículo, queixando sentir fortes dores no peito e na região da coluna cervical. Diante da situação, imobilizamos a Pe-3 com KED adulto, colar cervical e prancha longa e estabilizamos a mesma na viatura. A Pe-4 acompanhante traseiro do Ve-2 (veículo envolvido) encontrava-se, sentada no banco traseiro do veículo, citando palavras inapropriadas, apresentando ferimento corto-contuso no queixo e trauma crânio-encefálico (TCE). Diante da situação, imobilizamos a Pe-4 com KED adulto, colar cervical e prancha longa e estabilizamos a mesma na viatura. A Pe-4 foi encaminhada para o Hospital Municipal de Rio Verde – GO, onde ficaram aos cuidados da equipe médica plantonista.

Observação: Durante a ocorrência foi solicitado o apoio da guarnição da viatura ASA-05 que sinalizou o local com cones, cortou o cabo da bateria do Ve-2, aguardando a chegada da Polícia Rodoviária Estadual onde o Ve-1 e o Ve-2 ficaram sob responsabilidade da mesma.

As 17 h e 18 min, as guarnições retornaram à OBM, sem alterações.

Rua Dário Alves de Paiva, n.º 1823, Jardim Goiás, Rio Verde – GO. CEP.: 75903 – 390. Telefone: (64) 3620 – 0930 e 3620 – 0931 (Fax).
E-mail: 4gi@bombeiros.go.gov.br. Site: www.bombeiros.go.gov.br.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
4.º GB – RIO VERDE

Extrato de 1º Cível e de Menores	Fls. 26	50
Escr. de		GOIÁS

EXTRATO DE OCORRÊNCIA N.º 270/2008 – Pág. 02/02

OCORRÊNCIA N.º 2041/2008

UNIDADE OPERACIONAL: 4.º GB – RIO VERDE

DATA: 16/06/2008

No local a RP n.º 3082, sob comando dos Policiais Militares : Soldado RG n.º 21.480 Amorim e Soldado RG n.º 29.248 Pereira.

COMPONENTES DA GUARNIÇÃO:

ASA – 05 e UR – 50

2.º Sgt QPC RG 01.290 PAULO Rogério de Souza - Comandante

Cb QPC RG 01.265 BELARMINO Neves da Silva – Motorista

Cb QPC RG 00.899 João BATISTA dos Santos – Combatente

Cb QPC RG 01.335 Jean Carlos Pereira CARRIJO - Combatente

Sd QPC RG 01.468 CRISTIANO Gomes da Silva - Motorista

Cb QPC RG 00.895 EURÍPEDES Batista de Oliveira – Socorrista

Cb QPC RG 01.737 Valdir Siqueira SOARES - Socorrista

CONFERE COM ORIGINAL

Rio Verde – GO, 24 de junho de 2008.



AMILTON de Souza Conceição – 1º TEN QOC
Chefe da Seção Administrativa do 4º GB – Rio Verde

FPS

271
28

RECEITUÁRIO MÉDICO



Relatório Médico

Atesto que Maria Jerônimo de
Souza Ferraz é paciente deste
nosocomio onde realizou tra-
tamento de neoplasia maligna
gástrica, foi operada em 25/08/08.
Atualmente em programa de quimio-
terapia nos próximos 6 meses,
sem falta sem condições de trabalho

CID: C16-9

Argemir V. M. G. G.
CRM-GO 10540

15/08

☐ HOSPITAL ARAÚJO JORGE
Rua 239 nº 181 - S. Universitário - Fone: 3243-7000
CEP 74605-070 - Goiânia - GO

☐ SISTEMA DE PREVENÇÃO
Rua 242 nº 1174 - Setor Universitário - Fone: 3269-3300
CEP 74803-190 - Goiânia - GO



REQUISIÇÃO DE EXAMES

UNIDADE

CATEGORIA

NOME DO PACIENTE

M^{ma} Jeronima de Souza Ferreira

PRONTUÁRIO Nº

2008103831

IDADE

SEXO

☐ M ☐ F

RAÇA

☐ B ☐ N ☐ P

EQUIPE

☐ AMBULATÓRIO☐ EXTERNO☐ INTERNADO

POSTO

ENFER/APTO

LEITO

DADOS CLÍNICOS

- tumor q^{do} t^{do} operado
fez punção do abscesso em hp^o
solicitado usg de controle

MATERIAL A EXAMINAR

SERVIÇO QUE REALIZARÁ O EXAME

EXAMES SOLICITADOS

- usg Abdom^e sup

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Alexandre Manoel Brito

CRM-GO 10540

VIDE VERSO

F-35.12



REQUISIÇÃO DE EXAMES

UNIDADE

CATEGORIA

NOME DO PACIENTE

M^{ma} Jeronima de Souza Ferreira

PRONTUÁRIO Nº

2008103831

IDADE

SEXO

☐ M ☐ F

RAÇA

☐ B ☐ N ☐ P

EQUIPE

☐ AMBULATÓRIO☐ EXTERNO☐ INTERNADO

POSTO

ENFER/APTO

LEITO

DADOS CLÍNICOS

- tumor opstico

MATERIAL A EXAMINAR

SERVIÇO QUE REALIZARÁ O EXAME

EXAMES SOLICITADOS

- hemograma completo
- uréia
- creatinina

DATA

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Alexandre Manoel Brito

CRM-GO 10540

F-35.12

VIDE VERSO

Centro de Análises Clínicas Rômulo Rocha - UFG

UFG

Praça Universitária, esq. c/1ª Avenida, Térreo (Fac. de Farmácia da UFG) - Setor Universitário
Fones: (62) 3218-5538 e 3218-5094 - Fax: (62) 3209-6040 - CEP 74605-220 - Goiânia - Go

ANÁLISES CLÍNICAS
CITOLOGIA
DOSAGENS HORMONAIS
ANÁLISES TOXICOLÓGICAS
CONTROLE DE QUALIDADE

Paciente : MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA
Endereço : RUA JAO OD 15 LT 29
Telefone : (64) 9671-0198
Médico : JALES BENEVIDES SANTANA FILHO
Convênio : SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE

Protocolo: 0810269 Ret
Data : 15/05/2008
CRM GO : 7442
Unidade :

Escrito em
do 1º Cível
e de
Escrito em

HEMOGRAMA COMPLETO

Sangue	Valores encontrados	Val. referenciais (adultos)
ERITROGRAMA		Mulher Homem
Hemácias	4,74 tera/L	4,00 - 5,00 4,50 - 6,00
Hematócrito	43,1 %	37,0 - 45,0 41,0 - 50,0
Hemoglobinas	14,5 g/dL	12,0 - 16,0 14,0 - 18,0
VCM	90,9 fL	80,0 - 94,0 80,0 - 94,0
MCV	30,6 pg	27,0 - 32,0 27,0 - 32,0
CHCM	33,6 %	32,0 - 36,0 32,0 - 36,0
RDW	13,4 %	11,6 - 14,8 11,6 - 14,8
Eritroblastos	/100 leucócitos	0
Obs: Série vermelha:		

PLAQUETAS : 282.000 /uL 150.000 - 600.000 /uL

LEUCOGRAMA	Valores encontrados	Val. referenciais (adultos)
	% /uL	% /uL
Leucócitos totais	8600	4.000 - 11.000
Neutrófilos		
Promielócitos	0 0	0 - 0 0 - 0
Mielócitos	0 0	0 - 0 0 - 0
Metamielócitos	0 0	0 - 0 0 - 0
Bastonetes	2 172	1 - 5 40 - 500
Segmentados	53 4.558	40 - 70 1.600 - 7.000
Linfócitos	36 3.096	20 - 50 800 - 4.000
Linf. atípicos	0 0	0 - 0 0 - 0
Monócitos	2 172	2 - 10 80 - 1.000
Eosinófilos	7 602	1 - 5 40 - 500
Basófilos	0 0	0 - 1 0 - 100
Blastos	0 0	0 - 0 0 - 0
Prolinfócitos	0 0	0 - 0 0 - 0
Obs. Série Branca:		

Metodologia: Sistema Autom. Coulter (MDII 3 diff). Duplo Contr. Qualid.

JOANA D'ARC XIMENES
ALCANFOR CRF 1229
LILIAN DE SOUZA CRF 1333

ANA BEATRIZ M. LIMA CRF 4556
CLARICE IOMARA SILVA CRF 4906
IVANA S. DE OLIVEIRA CRF 6703

ARLYENNE LEDA B.M. CARNEIRO CRF 9707
NADIA LINDANY CRF 2084
RITA GORETH AMARAL CRF 2580

RAMILAS VIEIRA C. FREIRE CRF 4628
RENZO FREIRE DE ALMEIDA CRF 1849
SILVIA HELENA RABELO CRF 2139

Associação de Combate ao Câncer em Goiás
Hospital Araújo Jorge

Setor de Anatomia Patológica
Endereço: Rua 239 N° 181 Setor Universitário - Goiânia - GO - CEP: 74.605-070
FONE: (061) 0510-7000 - Site: www.aocg.org.br

Nome.....: MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA
Idade.....: 53 ano(s) e 11 mes(es)
Médico(a).....: JALES BENEVIDES SANTANA FILHO
Procedência..:

Prontuário.....: 2008103831
Pedido.....: 200829889
Data pedido.: 26/08/2008
Convênio.....: SUS

Exame: ANATOMOPATOLÓGICO B-9783/08

Código Procedimento...: 0203020030

Indicação Clínica: Adenocarcinoma gástrico.

MACROSCOPIA: Recebemos para exame macroscópico peça cirúrgica representada por gastrectomia subtotal +
gado, omento + vesícula biliar + margem esofágica.

Estômago medindo 15,0x6,0x3,5 cm.

Presença de lesão de forma plana-infiltrativa, medindo 5,0x4,0 cm em suas extensões e 1,7 cm de espessura. Topografia da lesão: Pequena curvatura

Aspecto da serosa: Presença de perfuração, próxima à área de transição de tecido hepático.

Profundidade macroscópica da lesão: Serosa.

Margem mais próxima da lesão distando 5,0 cm e mais distante 9,5 cm.

Linfonodos na peça: não encontrados.

* Omento medindo 24,0x8,0x3,0 cm, ausência de linfonodos ou implantes tumorais.

* Vesícula biliar medindo 8,0x3,0x2,5 cm. Aos cortes mucosa usual, ausência de cálculos.

* Margem esofágica medindo 1,8x1,6x0,8 cm.

Legenda: 1A) Estômago: 3b, 3t

1E) Fígado: 1b, 1t.

1B) Margem mais próxima: 1b, 1t.

2) Omento: 1b, 2t.

1C) Margem mais distante: 1b, 1t.

3) Vesícula biliar: 1b, 3t.

1D) Área de perfuração: 1b, 1t.

4) Margem esofágica: 1b, 1t.

DIAGNÓSTICO: ESTÔMAGO + MARGENS + VESÍCULA BILIAR + FÍGADO (SEGMENTO).

1) Estômago (pequena curvatura): ADENOCARCINOMA tipo intestinal.

Grau de diferenciação: Pouco diferenciado (Grau III, CID-O).

* Classificação de Lauren: Tubular e difuso.

* Infiltração angio-linfática: Não observada.

* Infiltrado leucocitário estromal: Leve.

* Infiltração na parede: Camada serosa.

2) Margem cirúrgica proximal (corpo): Livre.

3) Margem cirúrgica distal (antro): Livre.

4) Esôfago (Stapler): Livre de neoplasia

5) Vesícula biliar: Livre de neoplasia.

6) Fígado (segmento): Comprometido parcialmente pela neoplasia.

C22.0 - fígado / C23.9 - vesícula biliar / C15.9 - esôfago soe / C16.9 - estômago soe
81403 - adenocarcinoma soe

Peças: 06.

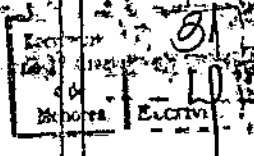
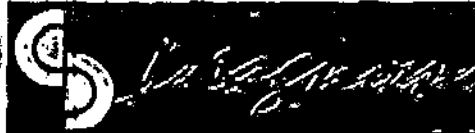


Dr (a) ELIANE DUARTE MOTA
Médico (a) - CRM 7029
Patologista e/ou Citopatologista

DG: SAP-AOC

Lauda liberado e assinado eletronicamente em 05/09/2008 às 13:22h

CNS 210.176.411.470.035



Serviço Médico Especializado em Anatomia Patológica e Citopatologia

NOME: Maria Jerônimo Souza Ferreira
MÉDICO: Eduardo Martins Neto Junior

EXAME Nº 080139-
DATA: 07/04/08

IDADE: 53 anos SEXO: Feminino UM: ??/??/?? GESTA: ?? A: ?? AB: ??
HOSPITAL/CLÍNICA: Policlínica Especializada
MÉTODO DE COLORAÇÃO: Hematxilina-Eosina (H&E) e Giemsa modificado
MATERIAL/ÓRGÃO: Estômago.
COLÉTA LOCAL: Fragmentos.
INDICAÇÃO CLÍNICA: Biópsias gástricas endoscópicas, endoscopia grande lesão
ulcerada em corpo gástrico, tipo Bormann III

EXAME MACROSCÓPICO:

Recebemos para exame em 02.04.2008, dez fragmentos de mucosa gástrica (sic), produto de biópsia incisional, forma irregular, de coloração pardacenta, medindo no conjunto 13,0x0,7x0,4 cm em seus maiores diâmetros.
Todo o espécime, devidamente processado, foi incluído para o exame histopatológico.

DIAGNÓSTICO: estômago, corpo (fragmentos).

Adenocarcinoma padrão gástrico, tipo mucinoso mucocelular. Vários túbulos, cordões, blocos sólidos constituídos por células atípicas com moderada anisopleiocitose, anisocariose, hiperacromatismo nuclear, cromatina grosseira, nucléolos exuberantes e células emanel de sinete.
A presença de bastões curviformes identificáveis ao *Helicobacter pylori* ++/4 em meio a folhetas gástricas.

8.ª. Pereira Lima
CRM-GO 4.009



ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS
ECG de Repouso

Exatidão do 1º Cível e de Menores
Fls. 22
Escritório

Exame: 1145

Nome: Maria Jeronima de Souza Ferreira

FC 80 bpm

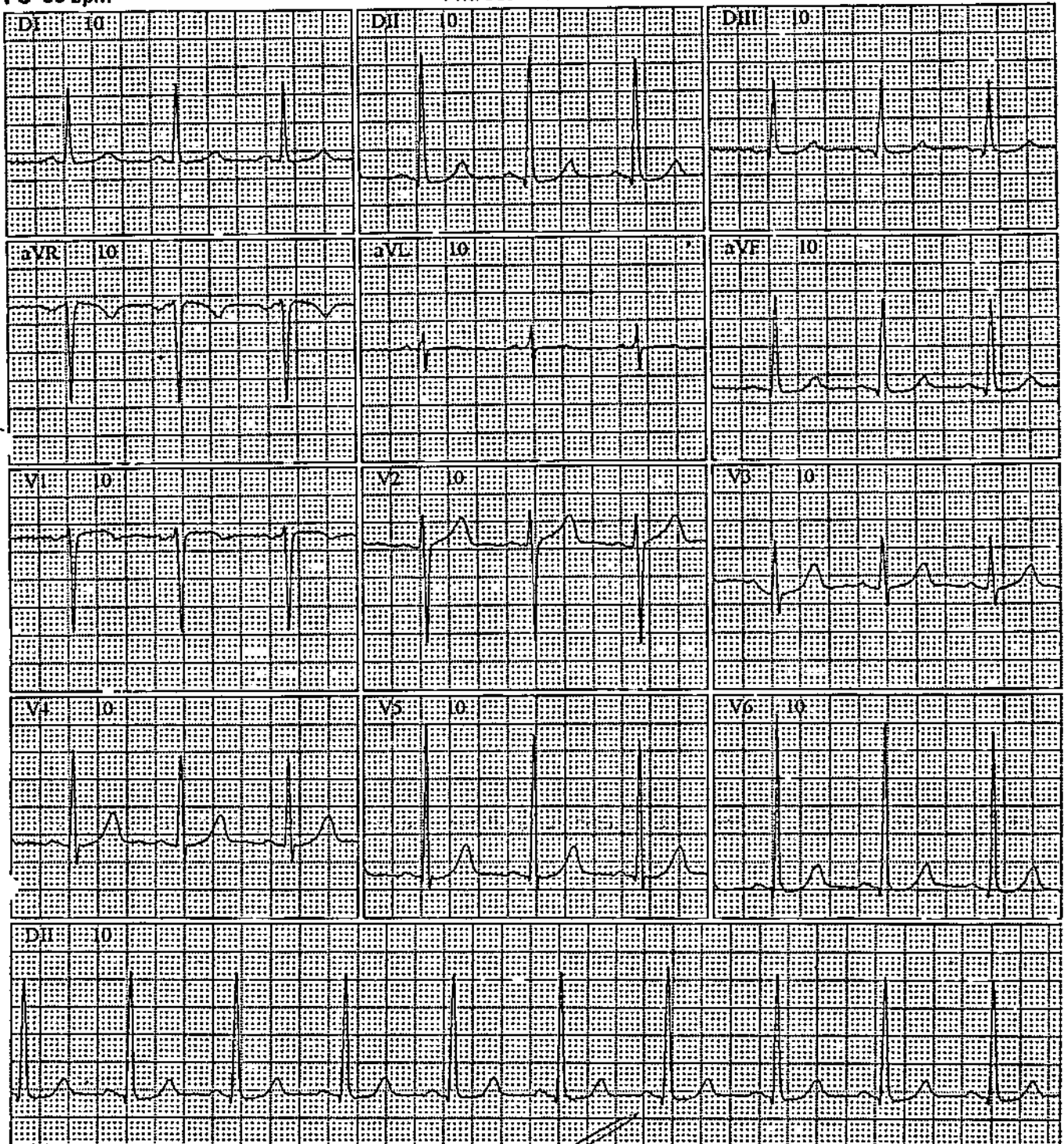
Reg. Clín.: 2008103831

Filtros: 60Hz Muscular

Data: 16/05/2008

Nasc.: 02/10/1954

Vel.: 25 mm/s



[Handwritten signature]

Dr. Paulo Miranda
Cardiologista - CRM 3694
www.drpaulomiranda.net
© MICROMED Biotecnologia

Avaliação Cardiológica Pre-Operatória

Nome: Mr. Jovian S. Fourn Data: 30/05/0

Cirurgia proposta: AD

Tabagismo 20y/0

Nefropatia

Etilismo 6-30

Tireoideopatia

Diabetes

Coronariopatia / Miocardiopatia

Pneumopatia

Hipert. Arterial / Valvulopatia

Alergias

Arritmia / Dist. Condução

Achados: 15/10, 200

Medicações: Atorvastatina
Aspirina
NOVA cuprospiro

Conclusão da Avaliação Pré-Operatória:

☒ Paciente sem cardiopatia aparente

☐ Paciente com cardiopatia aparente

classe funcional

NYHA

Índice de Risco Anestésico-Cirúrgico:

- I Risco AC inerente ao procedimento
- ☒ II Risco AC adicional baixo
- III Risco AC adicional moderado
- IV Risco AC adicional alto ou proibitivo

Observações:

Dr. Paulo Miranda
Cardiologia - CRM 0694
www.dr.paulomiranda.net

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.29080
Acido urico..... 3.5 VN: 1.6 a 6.0 mg/100 ml
Bilirrubina total... 0.4 VN: ate 1.0 mg/dl
Bilirrubina direta... 0.2 VN: ate 0.2 mg/dl
Bilirrubina indireta: 0.2 mg/dl VN: Ate 0.8 mg/dl

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F128/08/2008Ex.29223
Ureia..... 20,0 VN: 15 a 40 mg/dl
Creatinina..... 0.7 VN: 0.5 a 1.1 mg/dl
Calcio serico..... 11,6 mg/dl VN: 8,5 a 10,5 mg/dl
Glicemia jejuna..... 82,7 VN: 60 a 99 mg/dl

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.29080
Amilase serica..... 156,0 VN: 25-125 U/l
Calcio serico..... 8,7 mg/dl VN: 8,5 a 10,5 mg/dl
Ureia..... 41,0 mg/dl VN: 15 a 40 mg/dl
Creatinina..... 0,9 mg/dl VN: 0,5 a 1,1 mg/dl

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F130/08/2008Ex.29468
HEMACIAS:3,550,000 Ht:32,0 Hb:10,2 IVGN:090,1 INGN:29,8
CHGM:32,0 LEUCOCITOS: 18400 PLAUETAS: 229,000
5Xlt: 43XSegt 4Xeo: 022a: 15Xlt: 02La: 10XMo: 1
920 11932 736 0 3312 0 1840

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.29080
Desidrogenase latica: 1581 U.I/L VN: 267 a 414 U.I/L
Glicemia jejuna..... 192,1 VN: 60 a 99 mg/dl
Magnesio serico..... 1,9 mg/dl VN: 1,9 a 2,5 mg/dl

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F130
LAUDO COMPLEMENTAR

Examinado de 1º Cid 08/2008E: 29468 Menores Examinado

PRESENA DE 9 ERITROBLASTOS PARA 100 LEUCOCITOS

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.29080
Sodio (Na)..... 138,0 mEq/l VN: 132 a 148 mEq/d
Potassio (K)..... 4,0 mEq/l VN: 3,5 a 5,5 mEq/l
Transamin. TGO/AST... 684,0 VN: 12 - 42 U.I./L
Transamin. TGP/ALT... 448,0 VN: 8 - 42 U.I./L

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F130/08/2008Ex.29468
G A S O M E T R I A A R T E R I A L

pH... 7,356 HCO3..... 10,4 mmol/l
PO2... 44,7 mmHg Saturacao de O2... 79,2 %
PCO2... 33,0 mmHg Excesso de base... -5,9 mmol/l

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.29080
Proteina total..... 4,4 g/dl VN: 6,0 a 8,0 g/dl
Albumina..... 2,8 g/dl VN: 3,5 a 5,5 g/dl
Globulina..... 1,6 g/dl VN: 1,3 a 3,2 g/dl
Relacao Alb/Glob..... 1,75 VN: 1,5 a 2,5

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F130/08/2008Ex.29468
Calcio serico..... 9,9 mg/dl VN: 8,5 a 10,5 mg/dl
Ureia..... 28,2 mg/dl VN: 15 a 40 mg/dl
Creatinina..... 0,6 mg/dl VN: 0,5 a 1,1 mg/dl

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.29080
TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTEINASE/TAP
Resultado.... 55,7X INR.: 1,69 VR.: 10-14"/70-100X
TEMPO DE ATIVIDADE DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA/TTPA
Resultado.... " VR.: 30-43" CN.: 29,2"

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F130/08/2008Ex.29468
Sodio (Na)..... 137,0 mEq/l VN: 132 a 148 mEq/d
Potassio (K)..... 3,1 mEq/l VN: 3,5 a 5,5 mEq/l

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F128/08/2008Ex.29223
HEMACIAS:3,690,000 Ht:33,0 Hb:10,6 IVGN:090,5 INGN:28,7
CHGM:31,7 LEUCOCITOS: 15700 PLAUETAS: 179,000
4Xlt: 76XSegt 0Xeo: 022a: 13Xlt: 02La: 10XMo: 1
628 11932 0 0 2041 0 942

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F131/08/2008Ex.29468
HEMACIAS:3,490,000 Ht:32,0 Hb:10,6 IVGN:090,5 INGN:30,2
CHGM:33,3 LEUCOCITOS: 20000 PLAUETAS: 277,000
6Xlt: 60XSegt 3Xeo: 022a: 20Xlt: 02La: 8XMo: 1
1600 12000 600 0 4000 0 1600

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F128/08/2008Ex.29223
LAUDO COMPLEMENTAR
1X DE METANIELOCITOS

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F131/08/2008Ex.29468
LAUDO COMPLEMENTAR
01X DE METANIELOCITOS
PRESENA DE 6 ERITROBLASTOS PARA CADA 100 LEUCOCITOS

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F128/08/2008Ex.29223
G A S O M E T R I A A R T E R I A L
pH... 7,297 HCO3..... 16,0 mmol/l
PO2... 55,1 mmHg Saturacao de O2... 85,8 %
PCO2... 32,7 mmHg Excesso de base... -9,1 mmol/l

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F101/07/2008Ex.29468
HEMACIAS:3,540,000 Ht:32,0 Hb:10,6 IVGN:090,5 INGN:28,7
CHGM:31,0 LEUCOCITOS: 17600 PLAUETAS: 303,000
4Xlt: 70XSegt 3Xeo: 022a: 15Xlt: 02La: 8XMo: 1
704 12320 528 0 2816 0 850

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F128/08/2008Ex.29223
Transamin. TGO/AST... 301,0 VN: 12 - 42 U.I./L
Transamin. TGP/ALT... 381,0 VN: 8 - 42 U.I./L
Sodio (Na)..... 139,0 mEq/l VN: 132 a 148 mEq/d
Potassio (K)..... 3,2 mEq/l VN: 3,5 a 5,5 mEq/l

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F101/07/2008Ex.29468
LAUDO COMPLEMENTAR
2 ERITROBLASTOS PARA 100 LEUCOCITOS
FINAS GR CITOPLAS EN 20X DOS NEUTROFILOS
2X DE METANIELOCITOS



RESULTADO DE EXAMES

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F120/08/2008Ex.28267
HEMACIAS:3,000,000 Ht:28.0 Hb:09.3 IVGM:94.1 HGM:30.9
CHGM:32.9 LEUCOCITOS: 9600 PLAUETAS: 467,000
T2Bt: 69XSegt 1XEa: 0XBa: 25Xlt: 0XLa: 4XMc: 1
192 6528 96 0 2400 0 334

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28817
Bilirrubina total...: 0.9 VN: ate 1.0 ag/dl
Bilirrubina direta...: 0.7 VN: ate 0.2 ag/dl
Bilirrubina indireta: 0.2 VN: ate 0.8 ag/dl
Acido urico.....: 1,2 VN: 1.6 a 6.0 ag/100 ml

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F120/08/2008Ex.28267
Ureia.....: 40.0 VN: 15 a 40 ag/dl
Creatinina.....: 0.9 VN: 0.5 a 1.1 ag/dl
Glicemia jejum.....: 111.6 VN: 60 a 99 ag/dl

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28817
Calcio serico.....: 7,3 ag/dl VN: 8,5 a 10,5 ag/dl
Asilase serica.....: 60,0 VN: 25-125 U/l
Desidrogenase latica: 979,0 U.I/L VN: 207 a 414 U.I/L

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F120/08/2008Ex.28267
TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOBRINA/TAP
Resultado...: 100% INR.: 1.00 VR.: 10-14"/70-100%
TEMPO DE ATIVIDADE DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA/TTPA
Resultado...: VR.: 30-43" CN.: 29,2"

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28828
HEMACIAS:3,400,000 Ht:31.0 Hb:10.3 IVGM:92.3 HGM:30.4
CHGM:32.7 LEUCOCITOS: 8300 PLAUETAS: 226,000
T2Bt: 75XSegt 0XEa: 7XBa: 14Xlt: 7XLa: 3XMc: 1
664 6225 0 0 1162 0 249

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28817
HEMACIAS:3,720,000 Ht:33.0 Hb:10.3 IVGM:92.9 HGM:27.6
CHGM:29.6 LEUCOCITOS: 16400 PLAUETAS: 286,000
T2Bt: 76XSegt 0XEa: 0XBa: 8Xlt: 0XLa: 5XMc: 1
1640 12464 0 0 1312 0 320

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F126/08/2008Ex.28838
GASOMETRIA ARTERIAL
pH...: 7,075 t HCO3.....: 9,6 mmol/l
PO2...: 79,3 mmHg t Saturacao de O2...: 90,5 %
PCO2...: 32,7 mmHg t Excesso de base...: -10,8 mmol/l

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28817
LAUDO COMPLEMENTAR

t FINAS GR. CITOPLASM. EM 10X DOS NEUTROFILOS.
t 1X DE METAMIELOCITOS

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F126/08/2008Ex.28838
Calcio serico.....: 7,1 ag/dl VN: 8,5 a 10,5 ag/dl
Glicemia jejum.....: 92,5 VN: 60 a 99 ag/dl
Magnesio serico.....: 1,6 ag/dl VN: 1,7 a 2,5 ag/dl

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28817
GASOMETRIA ARTERIAL
pH...: 7,075 t HCO3.....: 9,4 mmol/l
PO2...: 200,2 mmHg t Saturacao de O2...: 90,9 %
PCO2...: 32,1 mmHg t Excesso de base...: -20,2 mmol/l

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F126/08/2008Ex.28838
Sodio (Na).....: 135,0 mEq/l VN: 132 a 148 mmol/l
Potassio (K).....: 4,0 mEq/l VN: 3,5 a 5,5 mEq/l
Transamin. TGO/AST...: 204,0 VN: 12 - 42 U.I./L
Transamin. TGP/ALT...: 103,0 VN: 8 - 42 U.I./L

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28817
TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTOBRINA/TAP
Resultado...: 57,8% INR.: 1,33 VR.: 10-14"/70-100%
TEMPO DE ATIVIDADE DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA/TTPA
Resultado...: VR.: 30-43" CN.: 29,2"

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.28655
HEMACIAS:4,160,000 Ht:37.7 Hb:12.3 IVGM:90.7 HGM:29.7
CHGM:32.6 LEUCOCITOS: 13300 PLAUETAS: 459,000
T2Bt: 69XSegt 0XEa: 0XBa: 28Xlt: 0XLa: 2XMc: 1
133 9177 0 0 3724 0 256

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28817
Transamin. TGO/AST...: 332,0 VN: 12 - 42 U.I./L
Transamin. TGP/ALT...: 118,0 VN: 8 - 42 U.I./L
Sodio (Na).....: 132,0 mEq/l VN: 132 a 148 mmol/l
Potassio (K).....: 4,3 mEq/l VN: 3,5 a 5,5 mEq/l

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.29080
HEMACIAS:3,060,000 Ht:28.0 Hb:08.9 IVGM:94.1 HGM:29.1
CHGM:31.0 LEUCOCITOS: 14800 PLAUETAS: 152,000
T2Bt: 74XSegt 0XEa: 0XBa: 16Xlt: 0XLa: 3XMc: 1
1036 10952 0 0 2368 0 444

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28817
Ureia.....: 38,0 VN: 15 a 40 ag/dl
Creatinina.....: 0,9 VN: 0,5 a 1,1 ag/dl
Magnesio serico.....: 1,3 ag/dl VN: 1,7 a 2,5 ag/dl
Glicemia jejum.....: 180,6 VN: 60 a 99 ag/dl

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.29080
LAUDO COMPLEMENTAR
t FINAS GR CITOPLAS EM 10X DOS NEUTROFILOS

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F125/08/2008Ex.28817
Proteina total.....: 5,3 g/dl VN: 6,0 a 8,0 g/dl
Albumina.....: 2,0 g/dl VN: 3,5 a 5,5 g/dl
Globulina.....: 3,3 g/dl VN: 1,3 a 3,2 g/dl
Relacao Alb/Glob.....: 0,61 VN: 1,5 a 2,5

MARIA JERONIMA DE SOUZA (2008103831)F127/08/2008Ex.29080
GASOMETRIA ARTERIAL
pH...: 7,305 t HCO3.....: 12,9 mmol/l
PO2...: 110,7 mmHg t Saturacao de O2...: 97,7 %
PCO2...: 25,9 mmHg t Excesso de base...: -11,9 mmol/l

Associação de Combate ao Câncer em Goiás
Hospital Araújo Jorge
Setor de Anatomia Patológica

Endereço: Rua 239 Nº 181 Setor Universitário - Goiânia - GO - CEP: 74.605-070
Fone: (0XX02) 0210-7000 - Site: www.accg.org.br

Lacrimante do 1º Cível e de Acquies	Fla. 85 11 Escrito
--	--------------------------

Nome.....: MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA
Idade.....: 53 ano(s) e 11 mes(es)
Médico(a).....: JALES BENEVIDES SANTANA FILHO
Procedência..:

Prontuário.....: 2008103831
Pedido.....: 200831322
Data pedido.: 05/09/2008
Convênio.....: SUS

Exame: CITOPATOLÓGICO (CITOLOGIA GERAL) C-21228/08
Código Procedimento.: 0203010035

Indicação Clínica: Ca gástrico/ Nódulo cístico no fígado.

Material: Lavado.
Método: Papanicolaou, HE.

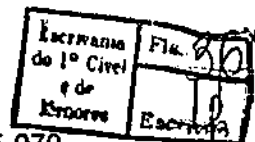
ANÁLISE MICROSCÓPICA:

Celularidade: Escassa.
Raríssimas células císticas morfológicamente sem atipias, imersas em fundo proteico amorfo.
Ausência de outros tipos celulares nesta amostra.

CONCLUSÃO: Quadro citológico compatível com conteúdo cístico.

RCA Alencar
Dr (a) RITA DE CASSIA G. ALENCAR
Médico (a) - CRM 2918
Patologista e/ou Citopatologista

DG: SAP-RCA
Laudo liberado eletronicamente em 11/09/2008 às 13:22h
CNS 101.153.664.680.008



Nome..... MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA
Idade..... 53 ano(s) e 11 mes(es)
Médico(a)..... JALLES BENEVIDES SANTANA FILHO
Procedência..:

Prontuário..... 2008103831
Pedido..... 200829838
Data pedido.: 26/08/2008
Convênio..... SUS

Exame: ANATOMOPATOLÓGICO B-9751/08

Código Procedimento.: 0203020030

Indicação Clínica: Adenocarcinoma gástrico.

MACROSCOPIA: Recebemos para exame macroscópico vários segmentos de tecido, de forma irregular, coloração amarelada, consistência elástica, medindo 12,0x8,0x2,0 cm o maior.

Aos cortes foram isolados 47 linfonodos, medindo 3,0 cm o maior.

- | | |
|------------------------------------|--|
| 1) Linfonodos da cadeia 1: 1b, 5t. | 9) Linfonodos da cadeia 9: 1b, 2t. |
| 2) Linfonodos da cadeia 2: 1b, 1t. | 10) Linfonodos da cadeia 11: 1b, 4t. |
| 3) Linfonodos da cadeia 3: 1b, 5t. | 11) Linfonodos da cadeia 12: 1b, 3t. |
| 4) Linfonodos da cadeia 4: 1b, 4t. | 12) Linfonodos da cadeia 13: 1b, 3t. |
| 5) Linfonodos da cadeia 5: 1b, 1t. | 13) Linfonodos da cadeia 14v: 1b, 2t. |
| 6) Linfonodos da cadeia 6: 1b, 5t. | 14) Linfonodos da cadeia 16A1: 1b, 1t. |
| 7) Linfonodos da cadeia 7: 1b, 8t. | 15) Linfonodos da cadeia 16B1: 1b, 1t. |
| 8) Linfonodos da cadeia 8: 1b, 3t. | |
- Coloração: HE.

DIAGNÓSTICO:

- 1) Linfonodos da cadeia 1 (5 linfonodos): Metástase de adenocarcinoma para 05 linfonodos.
- 2) Linfonodos da cadeia 2 (1 linfonodo): Presença de metástase.
- 3) Linfonodos da cadeia 3 (5 linfonodos): Presença de metástases para todos os linfonodos.
- 4) Linfonodos da cadeia 4 (4 linfonodos): Metaplasia para 01 linfonodo.
- 5) Linfonodos da cadeia 5 (1 linfonodo): Presença de metástases.
- 6) Linfonodos da cadeia 6 (5 linfonodos): Ausência de metástase.
- 7) Linfonodos da cadeia 7 (8 linfonodos): Presença de metástase.
- 8) Linfonodos da cadeia 8 (3 linfonodos): Presença de metástase para 01 linfonodo.
- 9) Linfonodos da cadeia 9 (2 linfonodos): Ausência de metástase.
- 10) Linfonodos da cadeia 11 (4 linfonodos): Metástases para 01 linfonodo.
- 11) Linfonodos da cadeia 12 (3 linfonodos): Ausência de metástase.
- 12) Linfonodos da cadeia 13 (3 linfonodos): Ausência de metástase.
- 13) Linfonodos da cadeia 14v (2 linfonodos): Ausência de metástase.
- 14) Linfonodos da cadeia 16A1 (1 linfonodo): Ausência de metástase.
- 15) 11) Linfonodos da cadeia 16B1 (1 linfonodo): Ausência de metástase.

Peças: 47.


Dr (a) ELIANE DUARTE MOTA
Médico (a) - CRM 7029
Patologista e/ou Citopatologista

Relatório Médico(Equipe Pele e Tórax)

Escritório do 1º Cível e de Menores	Fla. 97 Escritório
--	-----------------------

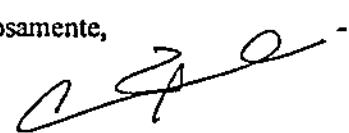
Paciente: Maria Jeronima de Souza

Diagnóstico: Politraumatismo Cid-10 : T07

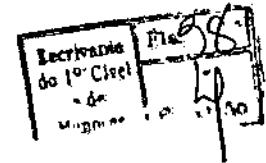
Paciente, atendida no Hospital Municipal de Rio Verde em 16/6/2008 após acidente automobilístico. Apresentava fratura em costela (hemi-torax esquerdo / HemoPneumotórax) e trauma abdominal fechado. Submetida a cirurgia de urgência : Toracotomia com drenagem em selo d'água a esquerda e laparotomia (hepatorrafia em segmento II – lesão de +/- 2 cm superficial e esplenectomia por rotura de baço). Houve perda de +/- 400 ml na cirurgia (tórax e abdome). Optamos por não ressecar a tumorção gástrica por se tratar de cirurgia de urgência (não foi evidenciado metástases em fígado e cavidade. Apresentava tumorção sem extravazamento de serosa com retração e estenose próximo a pequena curvatura gástrica. Não evidenciamos linfonomegalia perigástrica). No pós operatório imediato foi encaminhada para a Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Evangélico, onde recebeu alta em 18/6/2008. Evolui com pequeno débito pelo dreno de tórax (<50ml de liquido serosanguinolento por dia, sem escape aéreo), controle radiológico satisfatório, sendo retirado o dreno em 20/6/2008. Recebeu alta hospitalar em boas condições em 21/6/2008.

Obs: Oriento riscos de complicações anestésicas/barotraumas (anestesia geral) por fratura recente em costela.

Atenciosamente,


Dr. Paulo Pereira de Souza Filho
CRM :9083
Cirurgião Geral/Cancerologista

OBS : Um grande abraço aos amigos, colegas e professores: Dr. Veloso, Nildes, Nermindo, Saulo, Sormany, Flávio e Roberto.



Serviço Médico Especializado em Anatomia Patológica e Citopatologia

NOME: Maria Jerônima de Souza Ferreira
MÉDICO: Paulo Pereira da S. Filho

**

EXAME Nº AP080262
DATA: 19/06/08

IDADE: 54 anos
SEXO: Feminino
REGIONAL: UM: ??/??/??
HOSPITAL/CLÍNICA: REGIONAL
MÉTODO DE COLORAÇÃO: Hematoxilina-eosina (He).
MATERIAL/ÓRGÃO: Baço.
COLETA/LOCAL: Cavidade abdominal.
INDICAÇÃO CLÍNICA: Politrauma.

EXAME MACROSCÓPICO:

Recebemos para exame em 17.04.2008, peça cirúrgica representada por baço, revestido parcialmente por cápsula lisa e brilhante, de formato habitual, coloração acastanhada, consistência friável, medindo 8,5x3,5x2,5 cm em seus maiores diâmetros e pesando 87 gramas.

A face diafragmática e adjacente ao fígado.

Ao corte mostra superfície sólida, acastanhada.

Parte do espécime, devidamente processado, foi incluído para exame histopatológico.

DIAGNÓSTICO: baço (cavidade abdominal).

- Alterações secundárias ao trauma.

Ruptura capsular com depósito fibrinóide.

Hemorragia, vasocongestão.

Ectasia de sinusóides.

Hipoplasia de polpa branca.

Ausência de sinais histopatológicos de malignidade nos cortes examinados.

Silas Pereira Lima
CRM-GO 4.009



39

Data: 2/4/2008 Hora: 11:37

Convênio: Secretaria Saúde

POLICLÍNICA
SERVIÇO DE VIDEOENDOSCOPIA DIGESTIVA

LAUDO DE VÍDEO ENDOSCOPIA

Paciente: **Maria Jeronima de Souza Ferreira**
Médico Solicitante: **Dr. Salomão Aleixo de Souza**
Aparelho: **Videoendoscópio Olympus**

Sexo: **Feminino** Idade: **53 anos**
Data: **2/4/2008** Hora: **11:37**
Convênio: **Secretaria Saúde**

História Clínica

Dor epigástrica

Biópsia

Lesão ulcerada gástrica

Pré-Medicação

Dimeticona 60 gotas
Lidocaína spray
Midazolam 5,0 mg
Petidina 50 mg

Esôfago

Calibre e peristaltismo conservados.

Mucosa rósea e íntegra por todo o órgão.

Linha Z de transição da mucosa esôfago-gástrica é vista no local do pinçamento diafragmático.

O pinçamento diafragmático está situado a 38 cm da arcada dentária superior.

Estômago

Órgão de volume e distensibilidade normais.

Presença de líquido de estase hialino, sem sangue ou bile.

A mucosa da pequena curvatura do corpo, junto à incisura angularis apresentava uma grande lesão ulcerada e infiltrante, contornos irregulares, fundo friável e rígido - biópsias.

Hiato diafragmático ajustado ao aparelho à manobra de retroversão.

Antro com mucosa íntegra em toda a sua extensão.

Piloro pérvio, centrado e elástico.

Duodeno

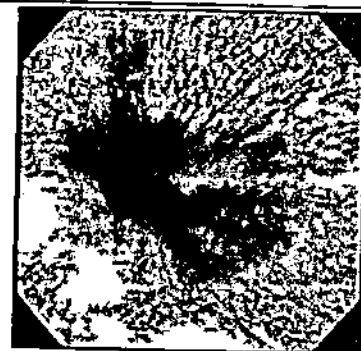
Bulbo sem deformidades. Mucosa rósea e íntegra.

Segunda porção sem alterações.

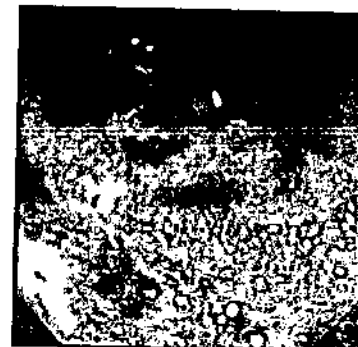
Impressão

1. Lesão ulcerada de corpo gástrico tipo Bormann III.

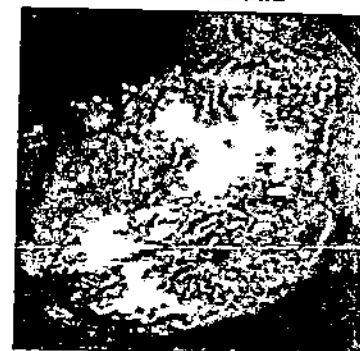
***Aguardar resultado exame anatomopatológico**



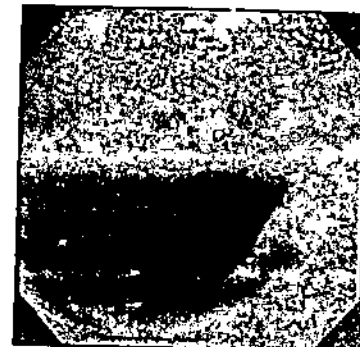
ESÔFAGO



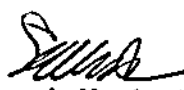
Lesão ulcerada

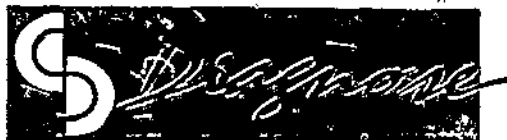


Lesão ulcerada



DUODENO


Dr. Eduardo Martins Neto Jr
CRMGO - 2720



Exatidão do 1º Círculo e de Medidas	Fla. 00 L Escritório
--	----------------------------

Serviço Médico Especializado em Anatomia Patológica e Citopatologia

ME: Maria Jerônima Souza Ferreira
PICO: Eduardo Martins Neto Junior

EXAME Nº 0801390
DATA: 07/04/08

DE: 53 anos SEXO: Feminino U.M.: ??/??/?? GESTA: ?? PARA: ?? AB: ??
HISTÓRIA/CLÍNICA: Policlínica Especializada
CORPO DE COLORAÇÃO: Hematoxilina-Eosina (He) e Giemsa modificado.
MATERIAL/ÓRGÃO: Estômago.
META/LOCAL: Fragmentos.
INDICAÇÃO CLÍNICA: Biópsias gástricas endoscópicas, endoscopia: grande lesão ulcerada em corpo gástrico, tipo Bormann III.

EXAME MACROSCÓPICO:

Recebemos para exame em 02.04.2008, dez fragmentos de mucosa gástrica (sic), produto de biópsia incisional, formato irregular, de coloração pardacenta, medindo no conjunto 1,0x0,7x0,4 cm em seus maiores diâmetros.

Todo o espécime, devidamente processado, foi incluído para o exame histopatológico.

DIAGNÓSTICO: estômago, corpo (fragmentos).

- Adenocarcinoma padrão gástrico, tipo mucinoso mucocelular.

Raros túbulos, cordões, blocos sólidos constituídos por células atípicas com moderada anisopleiocitose e anisocariose, hiperchromatismo nuclear, cromatina grosseira, nucléolos exuberantes e células em anel de sinete.

Presença de bastões curviformes identificáveis ao *Helicobacter pylori* ++/4 em meio a foveolas gástricas.

Silas Pereira Lima
CRM-GO 4.009



UA JOAQUIM MOTTA, 789 - B. CAROLINA - TEL/FAX.: (64) 3621-0964 - RIO VERDE - GO - CEP: 75.906-370
E-mail: diagnoserv@uol.com.br

Praça Gonzaga Jaime, 211 - Centro - Rio Verde - GO
Fone: (64) 3620 1900



A.S.O - Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda.

Exatidão do 1º Ofício	1647
Exatidão do 2º Ofício	

EXMº. SR. DR. WAGNER GOMES PEREIRA JUIZ DA 1ª VARA CIVIL DA
COMARCA DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS.

Dr. Silvio Soares Privado, inscrito no CRM Nº 4021 – GO, nomeado
conforme despachos nos autos para atuar como Perito na ação civil em que
são partes:

Ref. Processo: 494900-80.2008.8.09.0137 (200804949004)

Autor: MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA

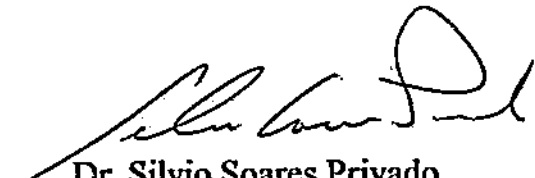
Réu: ITAU SEGUROS S/A

Vem comunicar respeitosamente V. Exa. que :

Os trabalhos periciais referentes ao processo supra deverá ocorrer no dia
25/05/2010 as 15:30 h na Clínica Pulmocenter, Rua Abel Pereira de
Castro, 484 – Centro Rio Verde, GO, solicitando portanto que seja
comunicado as partes para se fazerem presentes.

No aguardo de vossa Judiciosa Decisão, coloca-se ao inteiro dispor de
Vossa Excelência.

Rio Verde, 20 de maio de 2010


Dr. Silvio Soares Privado
Médico do Trabalho – CRM 4021 - GO

1ª VARA CIVIL
494900-80.2008/0011 1650108
AÇÃO, AGUARDANDO RECURSO DE PRAZO
DATA REC. 19.04.2010 JUÍZ: J. DOSSA
INTERLOC. ESCLARECIMENTO DE PERITO
DATA 20.04.2010 HORA 13:49
AUTOR A.S.O.

494900-80.2008-11 20/04/10 13:49 1160 RUP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª CÍVEL DA
COMARCA DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS.**

Protocolo nº 200804949004 - 1650/08

1A. VARA CÍVEL

494900-80.2008/0012

ANDAM. : AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO 28/5

DATA AND: 24/05/2010 JUIZ: 1. N.DOC/FOLHA: 1

INTERLOC: JUNTADA DE DOCUMENTOS

DATA : 26/05/2010 HORA: 08:35

RETE: VALDECI NEVES SOBRINHO

VALDECI NEVES SOBRINHO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 5005560 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.485.221-59, residente e domiciliada na Rua Jaó, Qda 15, Lt. 29, Bairro Céu Azul, em Rio Verde-GO; **MÁRCIA ANTÔNIA FERREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 3400219 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 842.092.591-87, residente e domiciliada na Rua 9, Qda 6, Lt. 0, nº 291ª, Vila Dona Auta, em Rio Verde-GO; **SHIRLEY APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 4775298 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.051.431-14, residente e domiciliada na Rua Jaó, Qda 15, Lt. 29, Bairro Céu Azul, em Rio Verde-GO; **LUCIMAR SOUZA FERREIRA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 3649519 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 842.092.591-87, residente e domiciliada na Rua Jaó, Qda 15, Lt. 29, Bairro Céu Azul, em Rio Verde-GO; via de seus procuradores, mandatos inclusos, vêm com o devido respeito e acatamento ante V. Exa., requerer **HABILITAÇÃO** nos autos em epígrafe, pelas razões abaixo alinhavadas:

A requerente Maria Jerônima de Souza Ferreira faleceu nesta cidade, no dia 20

abril próximo passado, em decorrência de falência múltipla dos órgãos, metástase hepática, em decorrência de câncer gástrico, conforme certidão de óbito inclusa.

A *de cujus* conviveu maritalmente com o Sr. Valdeci Neves Sobrinho, durante 21 (vinte e um) anos, convivência esta só rompida com o falecimento da autora.

Outrossim, deixou três filhas, ora habilitantes, filiação esta comprovada através dos documentos inclusos.

Assim, nos termos do art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, requer seja conhecida a presente habilitação, prosseguindo-se o feito sua regular tramitação.

Requer, ainda, a juntada dos exames médicos inclusos, que demonstram que a autora, além de conviver com o câncer, tendo pleiteado nos autos reiteradamente a tramitação prioritária sem êxito, convivia ainda com as consequências do acidente automobilístico, que gerou seqüelas de caráter permanente.

Termos em que,

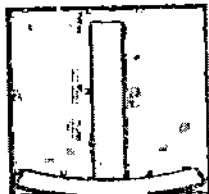
Pede espera deferimento.

Rio Verde-GO, 07 de maio de 2010.



Wanderley Pereira de Lima

OAB/GO 26.694



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Verde
1ª Vara Cível

Escritura do 1.º Cível e de Menores	Fls. 193 Escritura
--	-----------------------

Processo nº: 1650/08 - 200804949004

Natureza: Cobrança

Requerente: Maria Jerônima de Souza Ferreira

Requerido: Itaú Seguros S/A

SENTENÇA

MARIA JERÔNIMA SOUZA FERREIRA, ajuizou ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, em desfavor de ITAÚ SEGUROS S/A, todos devidamente qualificados.

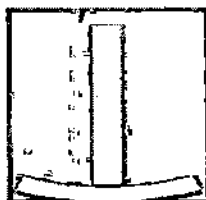
Alega que, em 16 de julho de 2008, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo sérias lesões em razão do sinistro.

Pleiteia os benefícios da Assistência Judiciária. Requer seja o requerido condenado ao pagamento de indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 19/40.

Às fls. 42, este juízo deferiu os benefícios da assistência judiciária e determinou a citação do requerido.

Wagner Gomes Pereira
Juiz de Direito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Verde
1ª Vara Cível

Escritório do 1.º Cível e de Menores	Fil 94 Escritório
---	----------------------

Devidamente citado, o réu apresentou contestação (fls. 45/56), requerendo, preliminarmente, que seja incluída no pólo passivo a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

No mérito, afirma que inexistente no feito prova contundente de que a parte demandante está efetivamente inválida de forma permanente e definitiva. Afirma, ainda, que a autora não apresentou toda a documentação indispensável à propositura da demanda.

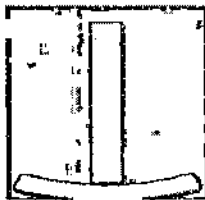
Sustenta que, na hipótese deste juízo reconhecer a existência de direito à parte autora, a indenização deve ser paga levando em consideração a debilidade parcial que acomete a autora. Sustenta, ainda, que os juros de mora, em caso de eventual condenação devem ser contados a partir da citação válida ocorrida. Quanto à correção monetária, espera-se seja observada a data de propositura da presente ação como termo inicial.

Requer seja excluído da lide, com a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Requer seja acolhida a preliminar, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

E em caso de superação da preliminar, requer seja julgada improcedente a presente demanda, tendo em vista que a parte autora não logrou êxito em comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Requer, ainda, que eventual indenização por invalidez permanente seja estipulada de acordo com as disposições da lei 11.482/07, levando-se em consideração o grau de lesão sofrido pela autora.

Juntou documento de fls. 57/96.

Wagner Gomes Pereira
Juiz de Direito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Verde
1ª Vara Cível

Escritório do 1.º Cível e de Menores	Fls. 195 Escritório
---	------------------------

Às fls. 152, a Seguradora acostou aos autos comprovante de recolhimento dos honorários periciais.

O Sr. Perito informou às fls. 164, a designação do dia 25 de maio de 2010 para a realização dos trabalhos periciais.

Às fls. 169, foi noticiado nos autos o falecimento da autora, consoante Certidão de Óbito de fls. 171, bem como foi efetuada a habilitação dos herdeiros desta.

É o relatório. Decido.

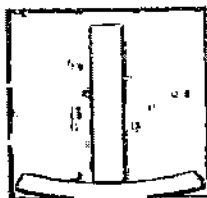
Observados e obedecidos todos os requisitos processuais, encontram-se os autos prontos à entrega da prestação jurisdicional.

Afasto, inicialmente, a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no pólo passivo da presente demanda, por ser medida inoportuna, vez que qualquer seguradora que opere com sistema de seguro DPVAT possui legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de cobrança deste.

Nesse sentido, destaco:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO DE COBRANCA. SEGURO DPVAT. INCLUSAO DA SEGURADORA LIDER COMO LITISCONSORTE PASSIVO. LAUDO DO IML. NOVA PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. 1. DESNECESSARIA A INCLUSAO DA SEGURADORA LIDER COMO LITISCONSORTE PASSIVO DA ACAO SECURITARIA, MORMENTE CONSIDERANDO A

Wagner Gomes Pereira
Juiz de Direito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Verde
1ª Vara Cível

Escritório da 1.ª Cível e de Moraes	Fls. 196 Escritório
--	------------------------

FACULDADE DO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO PROPOR DITA
AÇÃO CONTRA QUALQUER UMA DAS SEGURADORAS
PARTICIPANTES DO CONVENIO DPVAT. RECURSOS CONHECIDO
E PROVIDO. (6A CAMARA CIVEL, DES. JEOVA SARDINHA DE
MORAES, DJ 522 de 19/02/2010).

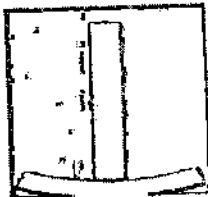
Não o que há se falar, também, em falta de documentos indispensáveis à propositura da demanda, mormente porque a autora acostou à inicial o Boletim de Acidente de Trânsito (fls. 25/26) e o Relatório Médico (fls. 24).

Como reforço, transcrevo julgado do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. PROVA SUFICIENTE. PERÍCIA. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. (...) 1- O laudo do Instituto Médico Legal não constitui documento obrigatório para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT. 2 - É dispensável a prova pericial quando as partes apresentam documentos elucidativos suficientes para o convencimento do magistrado, conforme disposição do artigo 427 do CPC. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (6A CAMARA CIVEL, DES. NORIVAL SANTOME, DJ 612 de 05/07/2010).

In casu, resta comprovado que a autora padeceu das lesões descritas na inicial, e que estas foram consequência do sinistro narrado, conforme se depreende do Boletim de Ocorrência e Acidente de Trânsito. Não obstante isso, os pedidos iniciais são, apenas, parcialmente procedentes, porquanto a indenização não deve ser fixada em seu grau máximo, mas sim proporcionalmente ao grau de invalidez sofrido.

Wagner Gomes Pereira
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Verde
1ª Vara Cível

Escritório do T. J. G. e da Menores	197 Escritório
--	-------------------

Nesse sentido, trago à baila entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

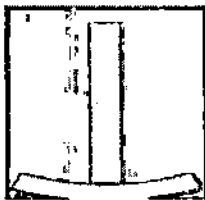
"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (Resp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009)

Insta transcrever, ainda, trecho do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Aldir Passarinho Junior, proferido no retromencionado acórdão:

"a tese da possibilidade de cobertura parcial do DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela se me afigura correta, considerando que o art. 5º do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: '*O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças*'.

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a

Wagner Gomes Pereira
Juiz de Direito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Verde
1ª Vara Cível

Escritório do 1.º Cível e da Menores	Fls. 198 Escritório
---	------------------------

indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez".

Ademais, seria injusto, por exemplo, que alguém que, em decorrência de um acidente de trânsito, tenha sofrido tetraplegia (invalidez total), e uma pessoa que tenha sofrido invalidez somente em um joelho (invalidez parcial), recebessem o mesmo valor.

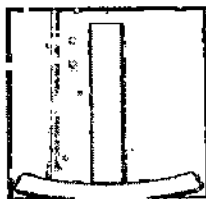
In casu, a invalidez restringiu-se a uma rutura no baço e lesões abdominais, conforme atesta o Laudo Médico de fls. 24.

Portanto, consoante anexo da tabela da SUSEP incluído pela Lei nº 11.945/2009 o qual deve ser aplicado por analogia, *pela perda total do baço*, o beneficiário do seguro DPVAT tem direito de ser indenizado no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o montante indenizável (13.500,00 x 10% = 1.350,00).

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) à título de indenização de seguro DPVAT, que deverá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, a partir do evento danoso (16/07/2008), e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do parágrafo único, do art. 21, do Código de Processo

Wagner Gomes Pereira
Juiz de Direito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Verde
1ª Vara Cível

Escritório do 1.º Cível e de Menores	199 Escritório
---	-------------------

Civil.

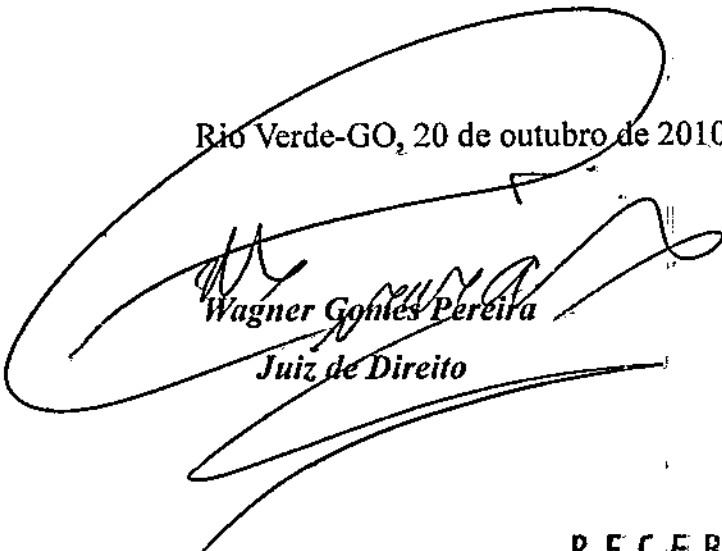
Contudo, considerando que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária, suspendo a cobrança destes valores pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que permaneça na condição de necessitada dos referidos benefícios, conforme inteligência dos artigos 11, §2º e 12, da Lei 1.060/50.

Expeça-se Alvará em favor do perito, vez que a agenda deste ficou paralisada a fim de efetuar a perícia designada, que não ocorreu em razão do falecimento da Sra. Maria Jerônima de Souza Ferreira.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Rio Verde-GO, 20 de outubro de 2010.


Wagner Gonçalves Pereira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi e vi o

Em, 20 de 10 de 10

EXTRATADO EM 26 / 10 / 10

Ass. _____ Cz. _____

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RIO VERDE

Cartório	200
	FOLHAS
Cível	1
	RESERVAÇÃO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 494900-80.2008.8.09.0137 (200804949004)

AUTOS : 1450
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : 1A.VARA CIVEL
REQUERENTE : MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV REQTE : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA
JOAO ROBERTO SILVA ATAIDE
MICHEL VIEIRA ALVES
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
MARIANA CONSUELO CEDRO
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
JUIZ(A) : WAGNER GOMES PEREIRA

Data do Expediente: 26/10/2010

Diario da Justiça : 00000691

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 03/11/2010

Publicação : 04/11/2010

Folhas : 193/199

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

RIO VERDE , 5 de novembro de 2010 .

Mar. Synia Cristiane Silva Costa
Assessora

Cartório	201
	FOLHAS
	1
Cível	ESCRIVÃO

13:54:15

CONTROLE DE EXTRATOS
CONSULTA EXTRATA\$@O

05/11/2010

Numr. Folhas: 193/199
Despacho:

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 1.350,00 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE DO INPC, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (16/07/2008), E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 21, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTUDO, CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, SUSPENDO A COBRANÇA DESTES VALORES PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, DESDE QUE PERMANEÇA NA CONDIÇÃO DE NECESSITADA DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS, CONFORME INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 11, §2º E 12, DA LEI 1.060/50. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO PERITO, VEZ QUE A AGENDA DESTA

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG4630P

13:54:17

CONTROLE DE EXTRATOS
CONSULTA EXTRATAS@O

Numr. Folhas: 193/199
Despacho:

FICOU PARALISADA A FIM DE EFETUAR A PERÍCIA DESIGNADA, QUE NÃO OCORREU EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. MARIA JERÔNIMA DE SOUZA FERREIRA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. RIO OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. WAGNER GOMES PEREIRA VERDE-GO, 20 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ DE DIREITO. FICAM INTIMADOS DR. WANDERLEI PEREIRA DE LIMA, DR. MICHEL VIEIRA ALVES E DR. CELSO GONCALVES BENJAMIN DA SENTENÇA SUPRA.

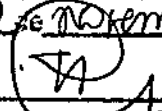
PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG4630P

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de Id. 193/199 transitou julgado em 19/11/2010.

O referido é verdade, e dou fé.
Rio Verde-GO, 22 de Novembro de 2010.


Belia Uelida da Silva Oliveira
Escrevente Judiciário
Mat. 5113881

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE RIO VERDE

CARGA AO ADVOGADO 1898/2010

15/12/2010 09:46
MATR.: 4838564

1A.VARA CIVEL

PROCESSO: 200804949004 AUTOS: 1650/2008 ELS.: 203
APENSOS: AUTOS ELS.

Autor : MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA
Rego : ITAU SEGUROS S/A
Natureza: COBRANCA
Juiz : STEFANE FIUZA CANCADO MACHADO

ADVOGADO : WANDERLEI PEREIRA DE LIMA
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 26694-GO
VOLUMES: 1
PRAZO: 05 DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: AV JOSE WALTER NR.160 ST. MORADA DO SOL
FONE: 3612-6666

RIO VERDE, 15 DE Dezembro DE 2010

RECEBI AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos 16 dias de 12 de 10

Foram-me entregues estes autos.

Aos 14 dias do mês de JUNTA DA
do ano de 11 junto a estes autos o (a)
copie abast
que adiante se for
Escrevção/Escrevente

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

100187/2011

COMARCA DE RIO VERDE

FORUM - AVENIDA UNIVERSITARIA QD 07 ED. FORUM S/N TOCANTINS

CEP - 75901250 TEL: (64) 3611-8700 - FAX : (64) 3611-8700

1A. VARA CIVEL - 1 ANDAR

ALVARA PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO

EMITENTE: 4003536

PROCESSO R003P172
PROTOCOLO NUMR: 494900-80.2008.8.09.0137 (200804949004)

AUTOS NUMR. : 1650
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : MARIA JERONIMA DE SOUZA FERREIRA
ADV (REQTE) : (26694 GO) WANDERLEI PEREIRA DE LIMA
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV (REQDO) : (3411 GO) CELSO GONCALVES BENJAMIN
JUIZ(A) : WAGNER GOMES PEREIRA

CÓPIA

(JUIZ 1)

Autorizado : PERITO: DR SILVIO SOARES PRIVADO, CRM 4021

Valor : RS 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) ACRESCIDOS DOS RENDIMENTOS
LEGAIS ATÉ A PRESENTE DATA

Banco : BANCO DO BRASIL

(001)

Agencia/Conta : 22349 / 2800127295456

Observações : A QUANTIA REFERE-SE A HONORARIOS PERICIAIS DEPOSI
TADOS NOS AUTOS.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WAGNER GOMES PEREIRA
(JUIZ 1) do(a) COMARCA DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIAS.

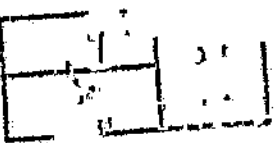
Por este Alvara, estando devidamente assinado, autoriza
a pessoa nominada acima no campo proprio, que devera identificar-se,
a proceder ao levantamento da importancia supra, que se encontra
depositada no banco especificado, na conta mencionada vinculada a este juiz.

RIO VERDE, 10 de fevereiro de 2011

- DJ -

Wagner Gomes Pereira

Getúlio B. Cabral Filho
Escritor Juizcario
5115612



11900

RECEBIMENTO
Aos 16 dias do mês de 02
do ano de 2011 recebi os presentes autos
Alam Patrick de Sousa *Alam Patrick de Sousa*
Alam Patrick de Sousa
de dinheiro
100182/2011

JUNTADA
Aos 16 dias do mês de 02
do ano de 11 junto a estes autos o (a)
10015
que adiante se vê
[Signature]
Escrivão/Escrevente



A.S.O - Assessoria em Saúde Ocupacional e Comércio Ltda.

Escritório do 1.º Civil e de Menores	FACS Escritório
---	--------------------

EX.MO SR. DR. WAGNER GOMES PEREIRA JUIZ DE DIREITO DA 1.ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE - GO

Ref. Processo: 200804949004

Autor: MARIA JERONIMA DE S. FERREIRA

Réu: ITAU SEGUROS S/A

**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRAR ALVARÁS, FAZER CARGAS,
FOTOCÓPIAS E OUTRAS PROVIDENCIAS NO PROCESSO**

Silvio Soares Privado, brasileiro, casado, médico perito nos Autos, CRM 4021 GO, **SUBSTABELEÇO E AUTORIZO SOB MINHA RESPONSABILIDADE** todos os poderes para que Allan Patrick de Sousa, tenha que tomar as providências de andamento dos processos, como pegar alvarás, extrair cópias e fazer carga no meu nome, para fiel cumprimento deste, assumindo toda a responsabilidade por atos praticados por este autorizado.

Rio Verde- GO - 25 de fevereiro de 2011

Dr. Silvio Soares Privado
Médico do Trabalho - CRM 4021 - GO

Rua Abel Pereira de
CEP: 75.901.5;

1294988-CIVEL-2008/0015

ANDAM. : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
DATA AND: 07/01/2011 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: SUBSTABELECIMENTO
DATA : 16/02/2011 HORA: 09:10
REQTE: SILVIO SOARES PRIVADO

494900-00-2008-15 16/02/11 09:18 T160 RUD

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que presidi, nesta
data a audiência de
Cartório Distrital
de Louisa

O referido é verdade e dou fé.
Rio Verde-GO, 16 de 02 de 2011.

Escrevente J. Gabral Filho
Escrevente Judiciário
5115612

Protocolo nº 900904949004
Procedemos a baixa em averbação de
custas _____
Rio Verde, 17/09/2011.
Christiane Freitas
Christiane Freitas
Distrital e Particular
Matr. 50571893